

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2012

1

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2012
	Altera o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que <i>regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências</i> , para limitar em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato tanto os acréscimos quanto as supressões em todas obras, serviços ou compras.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:	“ Art. 65.
.....
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.	§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
.....” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

